

O ABISMO NA SEGURANÇA PÚBLICA, FRENTE AO COMBATE DE INFORMAÇÕES POLÊMICAS ENVOLVENDO CONDUTAS PRATICADAS POR POLICIAIS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

THE ABYSS IN PUBLIC SAFETY, FACED WITH THE COMBAT OF CONTROVERSIAL INFORMATION INVOLVING CONDUCTS PRACTICED BY POLICE OFFICERS AND THEIR SOCIAL IMPACTS

Matheus Rodrigues de Souza¹
Álvaro Raphá Lemos Guerra²

RESUMO: A Segurança Pública é o instituto jurídico, pautado na garantia fundamental e na inviolabilidade do Direito à Segurança, consagrando um efetivo papel do Estado por meio da prerrogativa funcional, no exercício da missão de tutelar à ordem jurídica, assegurando a paz pública e a proteção da sociedade contra violações e malefícios. Sob tal ótica, este estudo tem como objetivo compreender, como as recentes informações polêmicas envolvendo Policiais, podem ser algo negativo para o ordenamento jurídico brasileiro, corroborando para um eminente abismo para a segurança pública, ao passo que cria impactos sociais e legais, para a sociedade. A metodologia empregada é bibliográfica por meio de revisão de informações e literaturas, analisando obras e publicações que abordaram o tema ao longo dos últimos anos. Destarte, os resultados desta pesquisa indicam um proeminente papel do Estado, por meio da imersão nos efeitos negativos, que tais informações, podem e vem causando para sociedade, contribuindo para a uma análise do perfil profissional e social de tais indivíduos, respaldado no múnus público incumbido pelo Estado, e partindo da premissa de que se eles são o problema, eles têm que ser a solução. As considerações finais destacam a necessidade constante da atuação do Estado, voltadas para o enfrentamento de revoltas e desafios que assolam as instituições policiais, afim de minimizar os impactos sociais já gerados, bem como, delineando a importância dos mecanismos de controle das condutas ilícitas, praticadas por esses agentes.

Palavras-chave: Segurança pública; Condutas; Policiais; Impactos.

ABSTRACT: Public Security is the legal institute, based on the fundamental guarantee and inviolability of the Right to Security, enshrining an effective role of the State through functional prerogative, in the exercise of the mission of protecting the legal order, ensuring public peace and the protection of society against violations and harm. From this perspective, this study aims to understand how the recent controversial information involving police officers can be something negative for the Brazilian legal system, corroborating an eminent abyss for public security, while creating social and legal impacts for society. The methodology used is bibliographic through a review of information and literature, analyzing works and publications that have addressed the topic over recent years. Thus, the results of this research indicate a prominent role of the State, through the immersion in the negative effects that such information

¹Aluno(a) concludente do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. E-mail: matheusrodrigues10souza@gmail.com

²Orientador de conteúdo, deste artigo, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, formado em Bacharelado em Direito, com formação *Stricto sensu* no curso de Mestrado em Educação e Doutorando em Direito pela Universidade John Kennedy. E-mail: abgailneto@gmail.com

can and has been causing to society, contributing to an analysis of the professional and social profile of such individuals, supported by the public office entrusted by the State, and starting from the premise that if they are the problem, they have to be the solution. The final considerations highlight the constant need for the State to act, aimed at confronting revolts and challenges that plague police institutions, in order to minimize the social impacts already generated, as well as outlining the importance of mechanisms to control illicit conducts practiced by these agents.

Keywords: Public security; Conducts; Cops; Impacts.

INTRODUÇÃO

A priori, a Constituição Federal de 1988, prescreve em seu artigo 5º, *caput*, como Direito e garantia Fundamental a inviolabilidade do Direito à Segurança, isso ocorre com o intermédio da Segurança Pública, com a proibição da justiça privada e com o respeito por parte do Estado, titularizando as autoridades policiais a exercerem com lealdade e boa-fé a proteção da Sociedade e dos seus cidadãos. Nesse *interim*, como está evidente na Constituição Federal, a Segurança Pública é um dever do Estado e um direito fundamental de todos os indivíduos, incumbindo a estes, por sua vez, a sua participação nas formulações e no controle de gestão das políticas de segurança, assim nos moldes do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, o que aconteceria se um policial praticasse condutas diversas das legalmente esperadas? Esta dúvida paira no tempo, envolvendo um conflito eminente e evidente, corroborando para um eventual caos na Segurança Pública. O caos na segurança pública está pautado em um passado perverso, no tocante a figura das polícias militares em que pese que, havia violência policial à época da ditadura militar. Essas condutas, muitas vezes eram severas e antagônicas aos interesses da própria sociedade. Ao passar dos anos essa cultura do medo e o legado da ditadura se desfez, buscando minimizar os impactos que gerou na imagem e conduta desses profissionais. No entanto, nas últimas décadas, conflitos envolvendo tais indivíduos voltaram a surgir em uma nova perspectiva.

Dessa forma, as recentes polêmicas envolvendo informações adversas entre autoridades *versus* sociedade, tornaram cada vez mais um conflito bastante notório, onde há situações em que a comunidade fala uma coisa e as polícias outra, isso acaba gerando uma polêmica, e é claro, progredindo ainda mais para uma desconfiança entre ambos os segmentos. Diante disso, quais impactos sociais e legais, podem ocorrer na sociedade, em razão de informações polêmicas envolvendo policiais, de modo a combater um eminente abismo para

segurança pública no Brasil? E como as recentes inovações tecnológicas, para a criação de medidas de evitar essas controvérsias, assim como o excesso de condutas atípicas, são positivas ou negativas para relação da polícia, com a sociedade?

Outrossim, as autoridades Policiais surgem como heróis da sociedade, são eles os “capitães américas” que se sacrificam quando se depara com um perigo, no entanto, a ausência de incentivos e o devido preparo patrocinado pelo Estado, são elementos que corroboram para condutas diversas muita das vezes praticadas por alguns profissionais. Dessa forma, esses mecanismos divergentes, conduz para que tais indivíduos sejam vistos como antagonistas aos olhos da sociedade gerando ônus, problemas e desinformação.

Para combater divergências informacionais, vários Estados começaram a adotar algumas medidas tecnológicas, entre elas destaca-se a importância de câmeras nos fardamentos das policiais, na qual é algo recente e surge, justamente para servir como canalizador de informações, preservando não só a autoridade, mas também a própria sociedade dos abusos ou excessos de condutas. Destarte, ordem e progresso são mais do que dilemas previstos na bandeira do Brasil, são sinônimos de que o Estado almeja com as condutas dos Policiais, em outras palavras, se espera uma série de atos ordenados pautados em uma única finalidade, o progresso de uma sociedade livre, segura e sem criminalidades.

A presente pesquisa, objetiva-se de modo específico, em avaliar quais impactos sociais e legais são gerados a partir das recentes polêmicas envolvendo o excesso de condutas praticadas pelas polícias; identificar a raiz do problema frente ao papel do Estado para combater um eminente abismo para a Segurança Pública e sintetizar como as recentes inovações tecnológicas estão sendo utilizadas para minimizar o conflito de informações, divergentes entre a sociedade e a polícia.

Corroborando com os objetivos, será ilustrado no primeiro momento quais efeitos negativos legais e sociais, podem ser gerados na raiz da sociedade, a longo e curto prazo. Complementando o anterior, será visto no segundo momento, o papel do Estado para combater eventuais polêmicas, bem como, o processo para verificação de eventuais diligências. E para finalizar será abordado a importância das inovações tecnológicas, que surgem como canalizador de informações preservando tanto a sociedade do excesso e abuso de condutas quanto, servindo como um meio de prova ou um meio de defesa para as polícias.

1 A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES POLÊMICAS ENVOLVENDO CONDUTAS PRATICADAS POR POLICIAIS

O antagonismo, criado quanto a figura dos policiais é algo que se perpetua a muitos anos, no entanto, nas últimas décadas tal conjectura se tornou eminente com promoção de informações que são contrárias ao lema de “servir e proteger”. Diante disso, a disseminação de tais informações vem se tornando cada vez mais frequente nos dias de hoje. Essas informações muitas vezes são compartilhadas rapidamente nas redes sociais e podem ter um impacto significativo na sociedade. No entanto, é preciso ter cautela ao lidar com essas informações, pois nem sempre elas retratam a realidade dos fatos. Assim, reforça Porto (2009, p.217) “ao pautar uma matéria, a mídia, ao mesmo tempo que apresenta e representa determinados acontecimentos, mediados por sua versão dos fatos, está silenciando outros”.

Nessa linha, o Estado possui um papel proeminente no controle e na persuasão da veracidade dos fatos, atuando da melhor maneira para garantir uma sociedade livre de dúvidas e inseguranças. Entretanto, é necessário compreender que não se busca um paralelo de bem e do mal, *yin e yang*, Estado *versus* Mídia, mas sim, compreender como ambas podem coexistir de maneira harmônica visando sobretudo acabar com dúvidas e incertezas da população. Diante disso, Porto (2009, p.226) reforça que:

Sob esse prisma, é fundamental ter em mente o caráter das relações entre mídia e democracia, seja no sentido de apontar os entraves que se colocam à atuação da mídia em regimes de exceção [...] seja, inversamente, para mostrar o papel central desempenhado pela mídia no sentido de contribuir para a transparência e a visibilidade requeridas na vigência democrática.

Destarte, é necessária uma reflexão sobre o impacto que essas divulgações podem ter na imagem da polícia, pois é importante lembrar que a grande maioria dos policiais trabalham de forma ética e comprometida com a segurança da sociedade. Generalizar e estigmatizar todos os policiais com base em casos isolados pode prejudicar a confiança na instituição e dificultar o trabalho de combate à criminalidade. Segundo, Oliveira e Carioca (2016, n.p) “a imagem divulgada sobre a Polícia não é das melhores e, com isso, a sociedade que deveria considerá-la um órgão aliado, acaba por temê-la. O tema se mostra constante nos veículos de informação, o que leva a Organização a cair no descrédito da população”. Por quanto, é importante que haja um reflexo sobre o trabalho conjunto entre as autoridades responsáveis pela segurança pública

e a sociedade como um todo para lidar com essas situações de forma adequada e buscar soluções para os problemas existentes, como passara a dispor a *posteriori*.

1.1 ORIGEM E FORMA DA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES POLÊMICAS

O termo informação, origina-se do *latim* “*informátio, onis*”, traduzindo a expressão de “delinear, conceber ideia”. Nesse ínterim, é evidente que tal premissa tem base em sociedades milenares, evidenciando um conjunto de acepções e premissas, acerca de algo recorrente em determinada época. Atualmente, com o processo de evolução, sobretudo os meios digitais, esse conceito se tornou apenas uma gota *d’água* perante um vasto oceano, tendo em vista que não se permite medir, o grau e a extensão que uma notícia poderá tomar ou gerar.

Primeiramente, é evidente que o modo operante de uma notícia, se *traduz* em uma linguagem informal, criada a partir de um contato prematuro entre sociedade e a *matriz* da polemica gerada. Diante disso, pode-se compreender que o papel da mídia, enquanto a principal fonte de informação, é investigar, aglomerar e prolifera tal notícia, para que consiga alcançar os mais remotos públicos almejados. Nessa linha, compreende o pensamento de Porto (2009, p.218) ao aludir que:

São imagens, discursos e narrativas que acabam por produzir um deslocamento nos conteúdos do imaginário social, por meio do qual o ‘mito do homem cordial’ cede espaço à ‘lei do mais forte’, compondo um quadro mental de intranquilidade e de caos, percebidos como representativos da contemporaneidade brasileira.

Contudo, é importante frisar que a mídia no tocante ao seu papel de dar transparência para uma sociedade, visa escancarar condutas, muita das vezes violentas praticadas por parte dos agentes, se tornando uma via essencial no controle e gestão da atuação dos mesmos. Nessa linha, Santos *et al.* (2020, p.304) afirma que “tal qual, o objetivo do poder a ser exercido pela mídia é o de moderador, que a mídia adota sobre a sociedade em massa, influenciando e direcionando-os para o pensamento desejados pelas empresas de comunicação do país”.

Logo, é inegável que o poder midiático não está apenas relacionado a proliferação de notícias, mas na maneira como essas informações moldam o caráter e o pensamento de seus destinatários. Diante disso, o poder a qual se refere é aquele que visa gerar pautas e discussões para a sociedade, a fim de criar impactos políticos e sociais se tornando um grande aliado, uma vez que, permite e garante acesso ao conhecimento de forma contemporânea e em tempo real.

1.1.1 As diversas facetas da Mídia: aliada ou inimiga?

As informações detêm simbolismo imensurável para a sociedade, tanto que os meios digitais se tornaram um agregador de informações à medida em que se converte em algoritmos com vida própria. Nessa linha, Porto (2009, p.218) agrega que “os fenômenos da violência, ao serem enfocados pelos meios de comunicação de massa, invadem cotidianamente nossos sentidos com espetáculos que parecem querer sinalizar a barbárie, colocando-nos às vésperas de uma guerra civil”. É perceptível que os conflitos que surgem na sociedade brasileira, muitas vezes é transmitida de forma negativa, na qual, embora exercido o direito à informação, em contrapartida, por vez não respeita o devido processo legal.

Ao transmitir uma informação, é necessário que haja certa cautela em sua condução, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, proclama como garantia fundamental, o direito ao devido processo legal (artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988). Desse modo, quando uma informação é repassada sem a devida investigação, isso acaba gerando estigmas para o Estado, o que acarreta uma via de mão dupla, criando um embaraço no tocante a corrigir erros que por ventura venha a surgir. Em face do exposto, Santos *et al.* (2020) dispõe que não existem erros no papel da mídia no exercício do direito à liberdade de expressão, entretanto, informações de caráter criminal, necessita de cautela em sua exposição, para que não interfira nas investigações, uma vez que as garantias processuais constitucionais, devem ser respeitadas.

Portanto, é preciso ponderar que a atuação dos meios midiáticos é um aliado constante no combate a prevenção de certas condutas, destinados a escancarar e evitar que condutas ilícitas sejam recorrentes nas corporações. De acordo com, Campanella (2019, n.p) “em suma, o reconhecimento midiático pode ser entendido como o reconhecimento da adesão do indivíduo a predisposições psicossociais formadoras de uma autoconsciência específica ligada ao mundo da mídia”. Desse modo, o papel da mídia está para além de um percursor do caos ou da ordem, sua destinação é garantir que certas situações, sejam vistas aos olhos da população brasileira e observadas pela sua própria ótica.

Ademais, as redes sociais apresentam uma potencial vulnerabilidade que devem ser ponderadas quanto a sua utilização. No que concerne a imagem dos policiais, deve ter em mente a *internet*, como um espaço de diálogo, seja para combater informações divergentes, seja para dar transparência aos cidadãos, evitando que haja um precipício para a instituição. Em conformidade, cumpre salientar o pensamento de Zanetic *et al.* (2016, p.157) ao dizer que:

Ela diz respeito à forma como os agentes públicos interagem com os cidadãos, conquistam a sua confiança e, em conjunto com eles, criam uma relação em que esse agente pode ser compreendido e reconhecido como um representante mais adequado e apropriado para a realização das tarefas que lhe foram designadas desempenhar.

Para tanto, pode-se ter em mente a garantia da publicidade, dando a devida transparência para almejar mais eficiência na prestação dos serviços policiais. De grosso modo, necessita transmitir uma imagem não violenta da instituição policial, pois vislumbrar que existe profissionais, é buscar compreender o contexto da profissão, pelo próprio trabalho.

1.1.2 A responsabilidade que têm na divulgação de notícias, verificadas e imparciais

Um dos maiores pontos a serem questionados no tocante ao uso das redes sociais é sobre a veracidade ou não de uma informação, uma vez que existe margens para a descrença de notícias. Segundo ditado popular: “uma mentira quando contada várias vezes, acaba se tornando verdade” e, aqui não seria diferente. A *internet* é um mal desejado e, é claro que quando não utilizada com responsabilidade acaba gerando ônus para o Estado, enquanto Órgão maximizador de conflitos e questionamentos que surgem na sociedade.

Desse modo, é notório que as notícias falsas conhecidas comumente com o termo “*fake News*”, vai além de induzir ao erro ao passo que corrobora para a desinformação da população. Elas possuem impacto legal, tanto no tocante a uma prática ilícita, quanto infringindo nas investigações e punição de situações verídicas. Destarte, é necessário que haja uma certa cautela ao compartilhar uma informação, no entanto, nem sempre essa conduta é respeitada assim aludem Lazer *et al.* (2018) *apud* Ançanello, Casarin e Furnival (2023, p.5) ao dizer que “as etapas que garantem confiabilidade, precisão e qualidade da informação são intencionalmente ignoradas, mas como consequência da mimetização do formato, o sujeito é levado a associar as *fakes news* à informação séria e confiável”.

Outrossim, a responsabilidade ao qual se menciona, vai além de uma questão punitiva na ceara civil ou criminal, o que se tem de ponderar é o impacto que isso pode gerar na sociedade como todo criando *estigmas* para a imagem da polícia. De certo modo, informações polêmicas atrai o público para a desinformação sem que possa haver um controle prévio de danos, não se resumindo apenas ao físico/moral, mas o dano para a segurança pública.

1.2 A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS

Um dos princípios norteadores e, que regem as relações públicas é o princípio da Publicidade, não apenas no tocante a uma “prestação de contas”, mas para garantir uma maior transparência com relação aos objetivos das instituições policiais e, os anseios dos cidadãos. Segundo, Lima (2023) esclarece que as instituições policiais, acabam por se tornar órgãos vulneráveis, devido a ampla obrigação constitucional, em prestar serviço de segurança pública, priorizando os serviços ao próximo, de modo que os interesses coletivos não venham a ser afrontados.

Por quando, compreende-se que quando um agente comete uma ilicitude, essa conduta reflete em toda instituição policial o que gera uma necessidade constante de retratação para dirimir os efeitos de uma controvérsia. Para, Maciel (2023, p.47) a publicidade "diz respeito ao dever de divulgação oficial dos atos administrativos, como forma de consagrar o livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de impor transparência na atuação administrativa, permitindo maior controle de seu exercício". Logo, criar uma relação de apoio mútuo, garantindo informação e transparência para os cidadãos é uma forma de minimizar a desinformação e, colocar os indivíduos mais próximos das autoridades que lhe protegem.

Ademais, a responsabilidade das instituições policiais, vai além de um fazer ou não, é necessário que haja uma compreensão do seu real papel para a vidas desses indivíduos. Desse modo, percebe-se que essa responsabilidade, não está vinculada à ocorrência de um fato grave para imagem da corporação. Sendo assim, a responsabilidade das instituições policiais é garantir o devido preparo para os seus agentes. Nessa linha, Lima (2023, p.12) alude que:

Não obstante, a atividade policial expõe o agente a todos os tipos de violência, seja física e emocional, incluindo a sua parentela. O medo da morte é um instinto exclusivo do ser humano, mas poucas funções públicas lidam constantemente com o desafio da **própria extinção no exercício da profissão** (Grifos nosso).

Diante disso, não é uma responsabilidade de reparação de dano e muito menos de punir os agentes, mas sim evitar que essas situações venham a ocorrer de fato. Evitar que situações controvérsias ocorram é uma forma de garantir uma imagem limpa e devida, livres de promessas e tentativas de minimização de resultados gravosos. É necessário evitar que eventuais situações venham a ocorrer, para só depois pensar no “e se ocorrer”. Tem-se, nesse

diapasão, a necessidade de uma atuação conjunta entre as instituições de segurança pública e a sociedade civil para enfrentar os desafios atuais. A relação de fraternidade e união entre os diversos seguimentos, torna-se inevitável para evitar conflitos e ameaças a instituição policial.

Outrossim, para as Instituições de segurança pública, incumbe o papel de regular e preparar os seus agentes, de modo a evitar que estes venham a cometer ilicitudes. Enquanto, a sociedade civil é resguardada o papel de *minimizador* dos impactos, por meio de informações legítimas, evitando a desinformação para a população. Segundo Lima, Sinhoretto e Boeno (2015, p.140) “não se trata, portanto, de assumir aqui uma postura extremamente otimista no que diz respeito a mudanças no campo, mas de reconhecer que estamos muito próximos do colapso de um modelo que coloca em xeque instituições fundamentais para qualquer democracia”. Sendo assim, as mudanças almejadas não são apenas para o presente, mas também para o futuro das instituições policiais na sociedade, visando alcançar soluções.

2 OS IMPACTOS LEGAIS E SOCIAIS DIANTE DE DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES POLÊMICAS ENVOLVENDO CONDUTAS DE POLICIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A estabilidade, sem sombra de dúvidas é um dos maiores pilares almejados pelo Estado tanto que, quando surge conflitos envolvendo instituições públicas, acaba gerando certa preocupação, no tocante aos impactos que estes possam e venham gerar, na sociedade. Do ponto de vista legal, surgem questionamentos sobre a adequação das ações policiais aos princípios do ordenamento jurídico brasileiro. Por outro lado, tal insegurança podem abalar a confiança da população nas instituições de segurança pública, causando impactos sociais significativos.

De todo modo, a divulgação de informações polêmicas acarreta um clima de tensão e revolta na sociedade. Protestos e manifestações podem ocorrer, exigindo mudanças nas políticas de segurança pública e exigindo maior transparência das instituições responsáveis. Nessa linha, Rolim e Hermann (2018) exclamam que para que aumente a confiança na polícia é necessário superar o pensamento “nós e eles”, que se traduz em uma percepção de estranheza com a sociedade ao passo que produz estilos autoritários em face da sociedade, aumentando praticas violentas e ilegais.

Partindo desta premissa é evidente que a atuação dos cidadãos, enquanto destinatários dos serviços de segurança, devem ser precisos e adequados de modo a evitar que se tornem

vítimas de abusos e excessos de condutas ilícitas. Para Alves (2016, p.59) “é importante desenvolver e apostar em medidas que consolidem uma boa imagem policial, pois parece evidente que a eficiência da atividade das polícias é diretamente proporcional ao nível de aceitação e compreensão da comunidade”. Desse modo é evidente que a violência policial sobrecarrega a segurança social, consagrando uma imagem negativa para a instituição policial. E é diante deste temor, que se faz necessário avaliar, tal insegurança.

2.1 A (IN)SEGURANÇA DA SOCIEDADE, NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

No contexto brasileiro, a segurança pública já enfrenta diversos desafios, como a violência urbana e a corrupção. A divulgação de informações polêmicas acrescenta um elemento adicional de instabilidade e desconfiança. A população passa a questionar a integridade e a imparcialidade da atuação policial, o que pode levar a uma redução da cooperação com as autoridades e até mesmo a um aumento da criminalidade. Em conformidade, Silva e Beato (2013, p.121) apontam que “a instituição policial, especialmente quando lida com investigação e controle do crime, está entre aquelas que mais dependem da cooperação dos indivíduos. A cooperação varia de acordo com o grau de legitimidade que possui”.

A confiança é uma via de mão dupla, uma vez que, para que não haja brechas para a desconfiança, é necessário que a imagem da polícia, não esteja entrelaçada a estigmas de violência e prepotência. De acordo com Silva e Beato (2013) tais características influenciam no nível de confiança nesses indivíduos, seja negativamente através da violência para manter a ordem, seja positivamente quando se busca da assistência à população, por meio de procedimentos justos. Em conformidade, observa-se que ambos são protagonistas dos seus próprios discursos. São inúmeros pontos de vistas, que acabam por prejudicar a relação entre essas duas variáveis, corroborando para uma tensão que se perpétua no tempo e no espaço.

2.1.1 Impacto na credibilidade do sistema de justiça e no estado democrático de direito

Um dos maiores impactos criados pela ausência de confiança por parte da população é na credibilidade do sistema de justiça. Tais instabilidades configura como um retrocesso para o Estado, que passa a agir constantemente para minimizar essas dicotomias. É cada vez mais

recorrente a insegurança da população com o Estado, reproduzindo a ideia de que a justiça não está cumprindo com o seu papel, e quando isso envolve a polícia é levado a pensar se esses indivíduos não serão penalizados, entretanto, isso não tem nenhuma veracidade.

A Polícia não é uma figura onipresente e para que o combate da criminalidade seja conduzido da melhor forma, é necessário que a população venha cooperar de modo a garantir a devida efetividade. O que se deve ponderar é que não existem interesses opostos, mas sim comuns, ambos os lados esperam que haja uma cumplicidade voltada ao bem comum, que é a segurança de todos. Contudo, Soares (2006, p.100) alude que “as polícias brasileiras, de um modo geral, são ineficientes na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e na conquista da indispensável confiança da população. **Problemas ligados à corrupção e à brutalidade ultrapassam qualquer patamar aceitável**” (Grifos nosso).

Desse modo, a credibilidade é pautada na confiança que a sociedade possui na polícia, uma vez que a estes incumbe resguardar e garantir um direito fundamental que é a segurança. Para Costa (2021) *apud* Alves e Vasconcelos (2023, p.1.491) "a segurança pública deve ser entendida como uma tarefa que se estende além das atividades policiais, envolvendo também o fortalecimento das instituições e a promoção do desenvolvimento social".

O ordenamento jurídico pátrio resguarda que todos são iguais perante a lei, entretanto os eventos de violações no tocante à conduta dos agentes policiais, acabam por abalar o estado democrático de direito. Diante disso, Araújo, Souza e Silva (2022, p.1.330) apontam que “a violência policial contra a população negra reitera as desigualdades estruturais geradas pelo racismo, a partir da institucionalidade, repercutindo sobre toda essa comunidade”. Logo, é perceptível que esses impactos não estão apenas voltados ao descumprimento de leis, mas possui percalços sociais, que vem a banalizar condutas ilícitas praticadas, no curso profissional.

A sociedade brasileira é conhecida pelas lutas travadas ao longo da história e para guisa de ilustração, a Ditadura Militar foi um marco de inversões e ataques voltadas para sua população e, é diante deste feito que surge dúvidas sobre as ações da polícia. Para Zilli e Couto (2017, p.682) “no Brasil, o debate sobre a necessidade de se submeter as forças policiais a reformas estruturais tem se intensificado ao longo dos últimos anos e, de certo modo, já apresenta uma agenda consensual entre *policymakers* e operadores do Sistema de Justiça Criminal”.

Como mencionado, à medida que mais informações polêmicas são reportadas pelos veículos de impressão, isso acaba criando temor para a população, instituindo uma aura de

tensão e desconfiança. Diante disso, Zilli e Couto (2017, p.694) apontam que “dentre todas as variáveis mensuradas, a violência e os desvios praticados pelos próprios policiais (agressões físicas e/ou verbais e extorsões/propinas) são as que possuem maior poder preditivo sobre a avaliação que a população faz do trabalho das Polícias Militares no Brasil”.

O abuso e o excesso de poder é um dos maiores antagonistas dessas figuras, pouco se sabe o que passa na mente de uma pessoa, quanto se investe em um cargo de “poder”, é indiscutível que aqui se opera a lei da selva. Segundo, Souza e Serra (2019) aludem que na contemporaneidade não há, guerra e paz, pois os limites entre elas foram ultrapassados, nessa linha, o autor reforça que a guerra se tornou uma grande iniciativa de segurança e de gestão, ao passo que a paz contornou no objetivo de intervenção e ocupação armada. Nesse *interim*, à medida que a sociedade adentra nas polêmicas, acaba tornando-as partes de um ato maior, contribuindo para discussões que não estão apenas voltadas para condenar o Agente por atos ilícitos, mas abominar um ato que ataca as leis, a moral e os bons costumes.

2.1.2 Repercussões e controvérsias geradas pelas informações

Em um mundo globalizado é inegável que a visibilidade de uma informação se tornou o maior objetivo, daqueles que a compartilham. O ditado popular que diz que “uma andorinha só não faz verão”, nunca fez tanto sentido, tendo em vista que a extensão de uma notícia diz mais sobre ela do que o seu conteúdo. À medida que as pessoas tomam conhecimento de certos fatos e ações, isso abre margem para interpretações. Rolim (2023, p.259) afirma que:

O mesmo se passa no cotidiano do trabalho dos policiais em seus contatos com a população. [...] **Poderão disseminar o medo e, assim, em várias circunstâncias, assegurar a obediência. O que jamais alcançarão é o respeito que poderia fazer toda a diferença em seu trabalho e com o qual eles próprios estariam mais protegidos** (Grifos nosso).

Em conformidade, inúmeros casos de manifestações e debates surgem-se na busca por respostas e mudanças nas instituições públicas. De certo modo, o objetivo dessas manifestações é alcançar o Poder Público, para que este, enquanto responsável, possam efetivar garantias de uma ordem manifestadamente legal. Ademais, é inegável as proporções que uma manifestação possa tomar, recentemente, foi realizada por uma escola de samba debates acerca da conduta policial. Em São Paulo, uma das alas escolhida pela escola de samba “Vai-Vai”, estava voltada

a violência policial. O objetivo da mesma, foi escancarar a violência praticada por esses agentes. No entanto, tal atitude levantou discussões por parte da corporação que se sentiram atacados em meios a essas informações. Segunda informações do *site* Ninja (2024) dispõe que:

Ao representar agentes da Tropa de Choque da Polícia Militar de São Paulo, a ala “Sobrevivendo no inferno” **foi atacada por diversos organismos e Instituições ligadas ao Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo**. Todas elas exigiram um tipo de “retratação pública da escola”, enquanto a Vai-Vai defendeu a representação como um recorde histórico dos anos 1990, marcados por altos índices de violência contra a população preta e periférica (Grifos nosso). (Disponível em: <https://midianinja.org/news/em-sao-paulo-vai-vai-escancara-violencia-policial-em-desfile-historico-na-avenida-e-sofre-ataques/>).

Diante disso é de convir que essas corporações muita das vezes não aceitam críticas ou até mesmo ponderações contra a suas condutas. As constantes e inúmeras violências policiais, não está apenas nos anos 90 (noventa), mas permeia até os dias atuais. O objetivo deste e de outros debates é reconstruir certas atitudes que ainda assim permanece, em séculos diferentes. Nessa linha, Zilli *et al* (2023, p.4) aludem que:

Por um lado, isso ocorre porque a percepção pública de que as forças policiais sistematicamente extrapolam suas prerrogativas legais de **uso da força corrói a confiança no trabalho realizado por estas corporações e coloca em xeque sua própria legitimidade enquanto instituições de controle social** (Grifos nosso).

Outrossim, a necessidade constante de provar algo por parte dos agentes de polícia se tornou uma ação constante. É em meio às condutas de abuso e excesso de poder, que surge não uma retratação, mas uma tentativa de comprovar que as atitudes cometidas não eram as esperadas. Contudo, não há discursão quando os fatos demonstram outra realidade, visto que os inúmeros casos de violência policial vêm aumentando cada vez mais, criando uma imagem violenta e de temor para essa instituição. De acordo com Pitombo (2024, p.2), a letalidade policial cresceu 15 na Bahia, sendo o Estado com maior índice, *in verbis*:

Em número absolutos, **a Bahia é o Estado com mais mortes em intervenções policiais**, seguido do Rio de Janeiro (869 casos), Pará (529), Goiás (516) e São Paulo (504). Neste último, houve um aumento de 38% nos indicadores de letalidade neste primeiro ano da gestão Tarcísio de Freitas (Republicanos) em comparação com 2022. Proporcionalmente, o Amapá segue como estado com maior proporção de mortes em ações polícia, com 20 casos para cada 100 mil habitantes. **A Bahia vem na sequência, com uma taxa de 11 casos para cada 100 mil moradores** (Grifos nosso).

É perceptível que a violência policial não está apenas voltada para uma questão de caráter do indivíduo, mas sim como estes agentes agem em suas operações e abordagem, resguardando acima de tudo a “segurança” dos cidadãos.

2.2 A ATUAÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO, PARA ALÉM DA JUSTIÇA

Um dos maiores debates com relação aos impactos legais da violência policial é sobre a noção de criminalidade de suas condutas, existindo grande dúvida com relação a suas ações, mais precisamente se existe dolo ou culpa. É inegável que as abordagens da polícia muitas vezes se tornam atitudes autoritárias, porém esse autoritarismo não é apenas voltado para inibir condutas ilícitas praticadas por outros elementos, mas sim, voltadas a aplicar abordagens com alguma forma de violência. Souza e Serra (2024, p.211) apontam que:

O caminho para a profissionalização da polícia, assim como a vinculação das políticas de segurança pública aos influxos e demandas por equidade da sociedade brasileira mais ampla, está dividido entre o governo democrático da segurança e a lógica da guerra, tão insistente entre aqueles que defendem o combate ao terrorismo e a guerra às drogas, como modelo a ser seguido no país.

Nesse sentido, o abuso e excesso de poder são algumas das condutas, mas recorrentes e praticadas por estes agentes. Tais condutas, são ações praticadas além de sua competência legal, infringindo normas que norteiam a atividades destes indivíduos. Desse modo, a prática de condutas de abuso e excesso de poder, são relatadas constantemente, o que gera instabilidade para a instituição. Por quanto, proclama Rolim (2024, p.255) ao afirmar que:

O paradigma pelo qual o trabalho policial pode ser definido como aquele correspondente ao monopólio do uso da força pelo Estado poderia ser substituído, com vantagem, pela ideia de que cabe à polícia proteger as pessoas ou assegurar a todos o exercício dos seus direitos elementares. [...] Ao invés de uma definição a partir do poder concedido aos policiais de usar a força, teríamos, então, **uma definição a partir daquilo que se espera que a polícia faça. Uma definição do tipo valorizaria o papel da polícia, projetando uma moldura onde a noção de direito é destacada** (Grifos nosso).

Para tanto, o Estado se tornou um dos maiores interessados no combate desta dicotomia, visando o cumprimento das normas que norteia essa relação. Os julgamentos de práticas ilícitas cometidas pelos policiais, vem sendo de grandes debates no Tribunais superiores. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o fato de o réu ser

policial torna a conduta mais reprovável, isso é evidenciado pelo grau de reprovabilidade, uma vez que, a esses incube zelo e a proteção dos cidadãos, logo as práticas ilícitas criam-se barreiras nas relações de confiabilidade. Nesse sentido dispõe a jurisprudência, *in verbis*:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIMES DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. SÚMULA 7/STJ. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONCURSO FORMAL. NÚMERO DE INFRAÇÕES. REGIME MAIS GRAVOSO E IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. [...] **No caso, o acusado extrapolou o razoável, uma vez que o fato de o envolvido ser policial denota ser a conduta mais censurável, pois tal circunstância configura maior reprovabilidade, já que, por integrar o quadro da Polícia Civil, deveria combater e evitar a prática de crimes, o que impõe a fixação da básica acima do piso legal.** [...]. (AgRg no AREsp 1910762/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 12/11/2021) (Grifos nosso).

De certo modo, as abordagens da polícia com os cidadãos, transmite certo receio quando são eivadas de agressividade. Diante disso, Souza e Ribeiro (2022, p.20) afirmam que “a abordagem policial tem suas regras institucionais e estão sujeitas as regras sociais, de modo que deve ser dotada de educação e atitude proativa, além de obedecer aos regramentos legais em relação aos procedimentos diante das mais variadas situações”. Nesse contexto, o Artigo 42 da Lei 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), constitui uma norma basilar, ao retratar as violações das obrigações e dos deveres da polícia, como uma conduta formalmente ilícita, podendo compor tanto um crime, uma contravenção ou mesmo uma transgressão disciplinar. Sendo assim, a abordagem esperada sempre é uma conduta pautada legalmente e socialmente esperada. Quando um policial não obedece ou age com falta ao cumprimento dos deveres institucionais, isso gera mais temor e consequentemente malefícios para a imagem da polícia.

3 O PAPEL DO ESTADO, FRENTE A MEDIDAS ADOTADAS PARA LIDAR COM O PROBLEMA DE DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES POLÊMICAS, ENVOLVENDO CONDUTAS DE POLICIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Conforme mencionado, o Estado é um dos maiores protagonista no que tange a insegurança nas instituições, não apenas devido ao impacto na credibilidade de sua imagem,

mas também conforme seu papel regulamentador, garantindo que haja consequências adequadas para condutas ilegais ou abusivas. Entretanto, o que é necessário ponderar, é a busca incansável na tentativa de encontrar medidas que possam solucionar ou mesmo amenizar os impactos já gerados.

Desse modo, é inegável que aqui se opera a máxima da prevenção, na busca de medidas ou preparações antecipadas, para prevenir um mal maior. Para, Alves e Vasconcelos (2023) corroboram com o entendimento de que se chega a perceber que a responsabilidade estatal nas ações dos policiais militares deve ser compreendida como um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, que exige a adoção de medidas concretas para garantir a efetividade das políticas públicas de segurança e o respeito aos direitos humanos.

Assim, essas medidas não podem apenas ser algo almejados, mas colocadas em práticas, no sentido de surtir efeitos concretos e evitar que situações indesejadas surjam, criando conflitos e mais ônus para o Estado. Segundo Soares (2003, p.81) “quando esse respeito está ameaçado e o Estado não oferece instrumentos de proteção, isto é, quando as polícias são ineficientes, os direitos humanos sucumbem ao arbítrio e à violência”. Desse modo, para que se possa garantir respeito entre a sociedade e a instituição, é necessário que haja certa atuação do Estado, para garantir uma aproximação, através de instrumentos adequados.

3.1 A NECESSIDADE DE PROMOVER UMA MAIOR TRANSPARÊNCIA, DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS

A publicidade é dos pilares que norteiam a atuação das instituições públicas, uma vez que, gerando transparência para a população, cria-se uma rede de apoio pautada na “segurança” que os cidadãos possam ter dos atuantes dessas funções. Quando, uma ação é eivada de negacionismos por parte desses agentes, é claro que isso gera certo receio dos indivíduos, visto que, não possuem o respaldo necessário, para compreender a atuação desses agentes. Gisi e Silvestre (2020, p.892) afirmam que:

Se os policiais sentem que têm o apoio da população **expressam maior confiança em sua autoridade**. Em contrapartida, a percepção de falta de cooperação e reconhecimento por parte da população pode fazer com que os policiais adotem estilos mais combativos, o que, por sua vez, gera mais resistência dos cidadãos, em um círculo vicioso (Grifos nosso).

Deve-se mencionar que não se deve confundir sigilo com transparência. O sigilo de uma investigação é necessário para que possam concretizar objetivos específicos, enquanto a transparência é garantir informações pertinentes, na busca pela aproximação da sociedade. Engane-se aquele que acha que a Polícia, não precisa da comunidade, mas está longe de ser uma veracidade. Para Silva e Beato (2013, p.125) “é razoável pensar que, na medida em que as instituições mantenham, no decorrer do tempo, a característica de atender às expectativas dos indivíduos, a socialização venha a reforçar os efeitos positivos do desempenho institucional satisfatório”.

A polícia, enquanto titular do múnus público de garantir a segurança de seus cidadãos, precisam, da aproximação da sociedade, pois é através desse sentido de fraternidade que buscara cercear os anseios da população. Diante disso, não se pode haver uma imagem de desprezo ou superioridade da polícia por parte da sociedade. Observa-se que não há uma relação de serventia e que ambos os lados possuem um denominador comum que é a segurança de todos. Nessa linha, Gisi e Silvestre (2024, p.898) aludem que:

A crença de que os policiais detêm o direito de exercer autoridade e a valorização da profissão ocupando posição especial na sociedade, [...]. Quando questionados a respeito das dificuldades enfrentadas na realização do trabalho, **muitos entrevistados mencionaram “a população” e a falta de respeito que expressam em relação aos policiais** (Grifos nosso).

De grosso modo, a própria instituição policial não pode ter (In)segurança em sua relação com a sociedade, o seu papel não está apenas voltado a coibir a criminalidade, mas resguarda a segurança de todos. Rolim e Hermann (2024, p.190) exclamam que “quando as pessoas confiam nas polícias, as instituições são admiradas e respeitadas, o que é sempre preferível à situação em que as polícias são temidas”. Portanto, é evidente que a relação entre sociedade e a polícia, é o primeiro passo para que se possa alcançar segurança para a instituição, criando assim uma transparência, através da publicidade de seus atos e objetivos almejados.

3.2 A IMPORTÂNCIA DE INVESTIR EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO ADEQUADO DA LEI

A atividade policial, é uma das funções mais emblemáticas e pragmáticas que existem, pois não está apenas pautada em treinamentos táticos voltados ao combate físico, mas, exprime

a necessidade de aptidões mentais, para que esses indivíduos enquanto ser-humano possam lidar de forma lícita em suas abordagens. Os requisitos para investir em cargos policiais, muitas das vezes abrem brechas, entretanto, entende-se que tal liberdade possa ser prejudicial para esse sistema, visto que, muitas das vezes essa qualidade, possa ser a própria tormenta da instituição.

É inegável que, a ausência de conhecimento muitas das vezes se reverte em ignorância por parte de alguns indivíduos que enxergam a profissão como uma passagem para se tornarem deuses, aos olhos da sociedade. Para, Oliveira e Carioca (2016, p.8) “a sociedade deseja que a Polícia proteja e defenda seus direitos e não que os ataquem como se fossem inimigos da população”. Desse modo, essas condutas acabam criando uma imagem esnobe da polícia, e muitas vezes estão relacionadas a situações que envolvem abuso e excesso de poder.

A *priori*, o estado mental é compreendido como o principal pilar para garantia de condutas probas por parte dessas figuras, de modo que não sejam sobrecarregados com as suas responsabilidades. A atividade policial, demanda muito controle emocional, uma vez que estes indivíduos são colocados diariamente frente ao perigo, podendo assim criar gatilhos e pensamentos negativos. Nesse sentido, Spode e Merlo (2006) induzem que tais situações apresentam um paradoxo que diz respeito ao fim máximo, colocado para a atividade policial, qual seja, a preservação da vida e da segurança. Os autores afirmam que as transgressões cometidas pelos policiais podem assumir um caráter muito grave, quando ocorrer como consequência, por exemplo, a morte de alguém.

Partindo da premissa de que, muitas vezes, os mesmos são soterrados com problemas tanto internos, quanto externos, entretanto, salienta-se que transtornos psicológicos decorrentes da relação laboral não podem ser vistas como justificativas para condutas abusivas, contudo, é necessário que a própria instituição policial realize procedimentos psicológicos, para averiguar o estado mental de seus atuantes. Guimarães, Laudelino Neto e Massuda Júnior (2020) apontam que o presente cenário, caracteriza os trabalhadores destas organizações como um grupo exposto a um alto risco psicossocial, ou seja, segundo eles, esse cenário poderá resultar em efeitos psicológicos, físicos e sociais negativos, como estresse relacionado com o trabalho, esgotamento ou depressão. É imperativo, portanto, desenvolver ações com foco na promoção e prevenção em saúde mental no ambiente de trabalho desses profissionais.

Em conformidade, o treinamento tático pode ser compreendido como o primeiro passo para que esses indivíduos possam ser colocados em ação, visto que é requisito primordial, no tocante ao manejo dos instrumentos adequados. Quando um policial que não tem conhecimento

e preparo adequado, uma arma que na sua mão é visto como um instrumento de cerceamento da ilicitude, acaba tornando-se um instrumento de letalidade, o que muitas das vezes corrobora para mortes de civis inocentes. Spode e Merlo (2006, p.366) prescrevem que:

O trabalho policial situa-se entre as categorias profissionais em que à exposição aos riscos relacionados à integridade física são evidentes, sobretudo quando se trata da atividade operacional. [...] **Além de sua própria segurança, frisam os efeitos desta precariedade sobre a segurança da população e dos próprios combatidos** (Grifos nosso).

A capacitação é um ato voluntário, na busca de conhecimento e procedimentos adequados, de modo que, a sua ausência, reflete em abordagens ilícitas, fazendo com que esses agentes pratiquem transgressões à lei. Diante disso, a busca pelo conhecimento, gera a perfeição, podendo assim garantir um cumprimento adequado das normas, que regem as suas condutas. Nesse sentido, Soares, Rolim e Ramos (2009, p.86) afirmam que:

Desta forma, ao ingressar para as polícias, as guardas, ou o sistema penitenciário, os candidatos possuem apenas cursos gerais de formação (ensino fundamental ou ensino superior) e toda a formação específica em segurança será recebida ao início da carreira. **Por isso os cursos de formação e os treinamentos ao longo da carreira são decisivos para assegurar o desempenho dos profissionais** (Grifos nosso).

Sendo assim, a importância de garantir essa relação de anseios e desejos da segurança pública, é alcançada através do preparo adequado para que os agentes, possam estar preparados para lidar com os percalços e prevenir condutas ilícitas através de procedimentos adequados ao exercício desta profissão.

3.3 A EFICÁCIA DOS CANAIS DE DENÚNCIA, PARA QUE A SOCIEDADE POSSA REPORTAR, IRREGULARIDADES E ABUSOS COMETIDOS POR POLICIAIS

As instituições públicas tem como objetivo primordial garantir os anseios da sociedade, ficando claro a necessidade constante de ouvir as informações que as pessoas possuem da atuação de determinados agentes. Desse modo, o objetivo dos canais de denúncia, em primeira vertente, não se configura como um mero exaurimento de reclamações, mas na busca por correlação entre o que é almejado e aquilo que é praticado. Logo, ter conhecimento

das percepções que a conduta desses agentes tem na sociedade, é de grande valia, para garantir eficácia na prestação de seus serviços.

O plano de eficácia dos canais de denúncia, está pautado justamente no momento que uma informação é colhida, investigada para que ao final seja solucionada. De certo modo, em regra esses canais são os meios necessário para garantir, a legalidade dos atos praticados pela polícia, pois possibilitam que as pessoas possam denunciar abusos que por ventura venham acontecer. Tais canais se traduzem em um importante instrumento, na tutela dos direitos dos cidadãos, visto que é através desses que as pessoas são ouvidas e vistas como aliados no combate às polêmicas. Segundo Zaverucha (2008, p.228) “a função, cada vez mais importante, de uma bem sucedida Ouvidoria de Polícia inclui seu foco em fiscalizar práticas e políticas de policiamento e recomendações para reformas”.

Nesse contexto, as ouvidorias da polícia, se molda em um órgão capaz de dirimir certas indagações, pois, seu objetivo é ouvir, encaminhar e acompanhar as denúncias, as reclamações, bem como elogios realizados pela população, com relação a atuação da polícia. O seu papel é de auxiliar a polícia a aperfeiçoar seus serviços a partir do apontamento de suas falhas, por parte da sociedade. Para Zaverucha (2008, p.227) “em bom português, Ouvidoria não se faz **contra** as instituições policiais e os policiais, mas **com** as polícias e os policiais, além de outros órgãos do Governo e da sociedade civil” (Grifos do autor).

Ademais, além das ouvidorias da polícia, pode-se mencionar como outros instrumentos inibidores: o disque denúncia 181, a ouvidoria nacional e o Conselho Nacional do Ministério Público, todos canais de denúncia, voltados a orientação e fiscalização. Dessa forma, os canais de denúncia, está consolidado como um constante aliado para os cidadãos, pois são por meio desses que busca alcançar mudanças concretas no combate ao abuso e ao excesso de poder. Para tanto, constata-se que a eficiência desse instrumento, está pautada em sua procura, de modo a ser maior quando mais acentuada for essa busca.

METODOLOGIA

Por se tratar do tema “Segurança Pública”, pela qual, desempenha um papel fundamental na garantia da ordem e da tranquilidade social, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar de todos os cidadãos, será utilizado nesta linha como base lógica de investigação, o método dedutivo. Pela qual, nas palavras de Monteiro e Mezzaroba (2023,

p.91) apontam que "o método dedutivo parte de argumentos gerais para argumentos particulares". Complementa Barbosa (2022, p.113) que "no método dedutivo, começamos articulando a argumentação jurídica de maneira mais simples aumentando a complexidade da discussão até chegar ao final".

Ademais, o presente trabalho tem-se como tipo de pesquisa exploratória, isto é uma abordagem que visa explorar um determinado tema ou problema, buscando familiaridade e compreensão preliminar. Dessa forma, através da pesquisa exploratória, é possível ampliar o conhecimento sobre o tema e abrir caminho para pesquisas mais específicas e detalhadas. Nesse *interim*, parafraseando Antônio Carlos Gil (2022), a pesquisa exploratória, visa proporcionar uma maior familiaridade do autor com o problema, tornando evidente e contribuindo para construção de hipóteses.

Outrossim, busca-se utilizar como procedimento de investigação, o Bibliográfico, através da realização de pesquisas em bases de dados acadêmicas e bibliotecas para encontrar materiais relevantes sobre o assunto. Analisando criticamente as fontes encontradas, identificando contribuições para o presente trabalho e por fim, organizando as informações obtidas. Na visão do doutrinador Eduardo C. B. Bittar (2022), a técnica bibliográfica como modelo de investigação, demanda que o pesquisador apure o máximo possível as obras nacionais e estrangeiras de referência sobre o assunto e eventuais dicionários especializados no ramo, bem como, as estruturas lógicas do raciocínio devem ser permanentemente *sopesadas* pelo pesquisador.

Destarte, foi realizada como técnica de coleta de dados o uso de artigos acadêmicos, leis, doutrinas, periódicos jurídicos, revistas científicas e jurisprudência e afins, dentre outros métodos que venham a guarnecer ainda mais, o aprofundamento do tema envolvido, bem como, que guardem em si um acentuado grau de similaridade com obras de outros autores.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Levando em consideração que o presente trabalho visa contribuir para uma análise crítica das condutas praticadas pelos policiais, através do papel do Estado para combater essa controvérsia, averiguando assim, possíveis impactos gerados para a sociedade, o coevo estudo, a princípio, buscou-se demonstrar por meio de encontros de respostas para todas as dicotomias que envolve a Segurança Pública, ao passo que sana todas as dúvidas que paira sobre os

cidadãos brasileiros que por sua vez corroboraram com a doutrina pátria acerca da temática, como adiante se vê.

A princípio, nesse *interim*, de certo que há uma inércia por parte do poder Estatal no combate dessas informações, logo, o estudo em tela dentre vários objetivos, almejou contribuir como um dos mais variados instrumentos capazes de combater um profundo desastre para a Segurança Pública. Tendo em vista que, existe informações controversas decorrentes de condutas praticadas pelos policiais, eivados de subjetividades, pautadas em um achismo por parte da sociedade.

O que resultou num entendimento de que há uma necessidade de um acompanhamento rigoroso dos casos de informações polêmicas, garantindo que sejam devidamente investigados e punidos (quando necessário), uma vez que os inúmeros caso de violência policial são alarmantes o que gera preocupação tanto para sociedade, quanto para o Estado. Contudo, Lima (2023, p. 27) fomenta que “a aplicação de punições administrativas requer a presença de elementos fáticos e probatórios suficientes para demonstrar o efetivo cometimento de transgressão disciplinar, em decorrência do princípio da proporcionalidade”.

Primordialmente, quando um agente público pratica uma conduta ilícita é necessário que haja cautela em sua investigação, justamente porque a regra da Administração Pública é garantir o devido processo legal, através de dois institutos quais sejam uma Sindicância Administrativa e o Processo Administrativo Disciplinar. É necessário respeitar todos os procedimentos que são necessários para cumprir com a legalidade administrativa. Para tanto, Cabral, Barbosa e Lazzari (2008) informam que sendo o processo de apuração e punição de irregularidades de responsabilidade do próprio sistema de segurança pública, é possível que indivíduos com condutas desviantes dentro da organização policial utilizem canais de influência internos para atingir resultados visando seu próprio autointeresse o que no nesse contexto específico reflete o uso de ações para retardar a conclusão de processos levados à Corregedoria.

Não se pode medir a intensidade de uma penalidade, que a torne suficiente e adequada em desfavor de um agente que comete ilegalidade, contudo, o que se espera é que possa essa sanção, garantir o decoro e urbanidade nas instituições. Logo, percebe-se que a punição se tornou um fim em si mesmo, não apenas para responsabilizar aqueles que praticam, mas, para garantir um maior vínculo de confiança dos cidadãos. Diante disso, é mister salientar as palavras de Fernandes (2022, p.10.523) ao dizer que “no caso da procedência total ou parcial das

acusações e os reflexos desta para a Instituição e para o próprio meio profissional, ponderando-se a conduta do acusado em relação aos fatos como também seus antecedentes”.

Quando o Estado investiga e puni um policial, ele não está somente penalizando este agente, mas sim, levantando em conta vários elementos que venham há contribui para evitar um abismo na Segurança Pública. Entre esses elementos, destaca-se a garantida de uma imagem limpa que não causem temor para a população, mas sim que passe clareza e segurança para os cidadãos. Nessa linha, Fernandes (2022, p.10.481) discute que “a conduta funcional que quebra estes preceitos balizadores da hierarquia e da disciplina, quando considerado falta grave, impõe a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar para dizer das condições deste agente público, no caso Policial Militar, de permanecer nos quadros da Instituição”.

Em conformidade, não se pode ter um juízo de valor sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa para que os agentes da polícia possam provar ou comprovar os seus atos e condutas. É necessário um acompanhamento rigoroso em todo o processo legal para evitar injustiças e encontrar respostas. Em suma, o presente trabalho não visa atribuir culpabilidade para os policiais, mas sim, combater a imagem antagônica que a comunidade brasileira está criando em meio a desinformação. Portanto, o maior resultado é evidenciar que os policiais são aliados e não inimigos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as problemáticas apresentadas por essa pesquisa principalmente sobre os impactos, sociais e legais, que podem ocorrer na sociedade, em razão de informações polêmicas envolvendo policiais no Brasil, se entendeu que os recentes mecanismos de controle e fiscalização das ações policiais, para evitar abusos e garantir a confiança da população são a princípio uma das ferramentas eficazes de promover essas garantias.

Tal afirmativa se dá, valendo-se da questão de que nas últimas décadas, inúmeros casos de abuso e excesso de poder, assolaram a sociedade brasileira, e é claro que, tais impactos criaram certo receio para o Estado, na tentativa de dirimir essas condutas. A preocupação principal do Estado não é em punir esses agentes, mas sim, evitar que esses tipos de condutas se tornem recorrentes na corporação. Diante disso, esses mecanismos são criados, não como uma forma de defesa, mas, visando prevenir a ocorrência do ilícito.

Uma segunda problemática apresentada para essa pesquisa foi relacionada às recentes inovações tecnológicas para a criação de medidas de evitar controvérsias polêmicas envolvendo a conduta de policiais e suas ações frente a sociedade. Que por sua vez, se chegou ao entendimento de que um dos maiores instrumentos de fiscalização criados nos últimos tempos, é o uso de câmara no fardamento policial, sendo seu objetivo acompanhar e observar a abordagem da polícia. Nessa linha as câmaras são um aparato de grande repercussão, tendo em vista que podem ser utilizadas tanto como um meio de prova, quanto como um meio de defesa, assim preservando a relação entre a sociedade e a polícia.

Ademais, dois grandes pontos devem ser destacados com o uso da câmara no fardamento desses agentes. Primeiramente, no tocante ao controle o objetivo é garantir que os procedimentos legais sejam respeitados e exercidos com excelência para tanto, a conduta desses agentes deve estar intimamente ligada com os preceitos normativos que a regem. Segundo, no tocante a fiscalização, é um reflexo dos inúmeros casos de desvio de condutas, é defeso que esses indivíduos sejam fiscalizados, justamente para garantir um maior controle, no combate a condutas ilícitas. Sendo assim, os agentes de polícia não hão de temer a utilização desses instrumentos, pois, o intuito é justamente garantir que informações polêmicas sejam investigadas e punidas. Diante do exposto às recentes implementações tecnológicas garantem certa segurança para que não haja distorções e embates de informações entre sociedade e a polícia, ao passo que evita todo o transtorno para segurança pública.

Quando uma sociedade se depara com desafios é necessário unir forças para combater um mal maior. A relação de fraternidade e união entre os diversos seguimentos torna-se inevitável para evitar conflitos e ameaças ao Estado democrático de direito. É diante disso que evidencia essa necessidade constante da atuação do Estado, voltadas para o enfrentamento de revoltas e desafios afim de minimizar os impactos gerados para a instituição policial.

REFERÊNCIAS

ALVES, David Pereira. **Uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais.** Tese de Doutorado, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/15526>. Acesso em: 31 mar. 2024.

ALVES, Ronaldo; VASCONCELOS, Joilson. A responsabilidade do estado nas condutas praticadas por policiais militares na promoção das ações de segurança pública do estado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 1489–1498, 2023. Disponível: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9884>. Acesso em: 04 mai. 2024.

ANÇANELLO, J. V.; CASARIN, H. de C. S.; FURNIVAL, A. C. **Competência em informação, fake news e desinformação: análise das pesquisas no contexto brasileiro.** Em *Questão*, 29, e–125782. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-5245.29.125782>. Acesso em: 02 mar. 2024.

ARAÚJO, V. S. de; SOUZA, E. R. de; SILVA, V. L. M. da. Eles vão certos nos nossos filhos: adoecimentos e resistências de mães de vítimas de ação policial no Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 27 (4): 1327-1336, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6QWq6LzzdDvwSJSgRsKKB4c/#>. Acesso em: 02 mar. 2024.

BARBOSA, C. V. **Metodologia da pesquisa jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

BITTAR, E. C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

BRASIL. [Constituição (1988)], **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1910762/RJ.** Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Julgado em: 09 de novembro de 2021. Ementa: O fato do réu ser policial torna a conduta mais reprovável. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2560884332>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CABRAL, Sandro; BARBOSA, A. C. Q.; LAZZARI, Sergio. Monitorando a polícia: um estudo sobre a eficácia dos processos administrativos envolvendo policiais civis na corregedoria geral da Bahia. **Organizações & Sociedade**. v.15 - n.47. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-92302008000400005>. Acesso em: 05 mar. 2024.

CAMPANELLA, Bruno. Em busca do reconhecimento midiático: a autorrealização do sujeito na sociedade midiaticizada. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação. E-compós**, Brasília, v.22, n.1, 2019. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/1499/1918>. Acesso em: 01 mar. 2024.

FERNANDES, Rogelho Aparecido. O processo administrativo disciplinar na polícia militar do Paraná. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v.8, n.2, p. 10480-10530. 2022. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/87622378/pdf.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

GIL, Antônio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GISI, Bruna; SILVESTRE, Giane. Expectativas desencaixadas: o problema da construção da autolegitimidade entre policiais militares. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 35, Número 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/fgTB4xnYQrFvzb9NS88Tc7g/>. Acesso em: 03 mai. 2024.

GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães; LAUDELINO NETO, Alessandra; MASSUDA JÚNIOR, João. Intervenção integrada em saúde mental do trabalhador em uma corporação policial de Campo Grande (MS). **Revista Brasileira De Saúde Ocupacional**, 45, e.8, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/Z3Jtg78fC8cQKDZ3CbrNDZM/?lang=pt#>. Acesso em: 04 mai. 2024.

LIMA, Karla Roberta Vasconcelos Costa. **A eficácia da punição do policial civil do estado do Amazonas: controle e correção administrativa**. Universidade do Estado do Amazonas, 2023. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/5434>. Acesso em: 06 mar. 2024.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **Gv-Executivo**, v. 21, nº 2, 2022. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/download/85750/80983>. Acesso em: 10 mai. 2024.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, nº 1, 123–144. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/GXvgpX8S3K9dFzL4GMCKy7G/#>. Acesso em: 07 mar. 2024.

MACIEL, I. M. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MONTEIRO, C. S.; MONTEIRO, C. S.; MEZZAROBA, O. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MORAIS JÚNIOR, José Borges de. Controle externo da atividade policial no estado democrático de direito: análise do papel do ministério público frente a abordagens policiais seletivas e discriminatórias. **Escola superior do ministério público do Ceará**, 14, nº 2, 2022. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/231>. Acesso em: 10 mai. 2024.

NINJA. Em São Paulo, vai-vai escancara violência policial em desfile histórico na avenida e sofre ataques. **Ninja**, 2024. Disponível: <https://midianinja.org/news/em-sao-paulo-vai-vai-escancara-violencia-policial-em-desfile-historico-na-avenida-e-sofre-ataques/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

OLIVEIRA, C. R. de; CARIOCA, C. A. L. Discussão sobre o comportamento ético e os desvios de conduta praticados pelos policiais militares. **Revista Nova Hileia**. Vol .1, nº 2, 2016. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1226>. Acesso em: 04 mai. 2024.

PITOMBO, João Pedro. Letalidade policial cresce 15% na Bahia e bate recorde em série histórica. **Folha de São Paulo**, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/02/letalidade-policial-cresce-15-na-bahia-e-bate-recorde-em-serie-historica.shtml>. Acesso em: 17 abr. 2024.

RODRIGUES, Guilherme Urzedo. **O uso de câmera na farda para filmar a ação policial**. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Direito do Centro Universitário do Triângulo – UNITRI. Uberlândia - Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://isciweb.com.br/revista/images/o-uso-da-camera-na-farda-policial.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

PORTO, M. S. G. **Mídia, segurança pública e representações sociais**. *Tempo Social*. 2009: 21(2), 211–233. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/SZBLdn3t3YNTphwRg7QCdPF/#ModalHowcite>. Acesso em: 28 fev. 2024.

ROLIM, Marcos. Guerreiros ou guardiões? Notas sobre o conceito de polícia. **Revista Direito e Práxis**, Vol. 14, Nº 1, 2023, 248–269. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/VqfVZC4HYHp4T6g6nN75pHG/?lang=pt#>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ROLIM, Marcos Flávio; HERMANN, Daiana. **Confiança nas polícias: percepção dos residentes e desafios para a gestão**. *Sociologias*, 2018: 20 (48), 188–211. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/GZv4XbJYK9FVWjYNYgX3MCS/?lang=pt#>. Acesso em: 04 mai. 2024.

SANTOS, Claudia Aparecida Caobianco dos; LIMA, Hugo Henrique Ferreira; SILVA, Keyla Carolina da; BERTI, Luiza Gabriella; DELMONACO, Maria Julia Pieroli; VELASQUEZ, Fernanda Garcia. Mídia e sociedade do espetáculo: uma manifestação do direito penal do inimigo. **Revista de Ciência Jurídicas e Sociedades da UNIPAR**. Umuarama. V. 23, nº 2, p. 297-314, 2020. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/104508728/admin_2C_JUR_C3_8DDICA_23_282_29_ART_07.pdf_filename_UTF-8admin_2C_JUR_C3_8DDICA_23_282_29_ART_07-libre.pdf?1690267437=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMidia_e_Sociedade_Do_Espetaculo_Uma_Mani.pdf&Expires=1709304674&Signature=UaxWsdWPRI7T6SCjBDYaBTf-o850c-m5QiLoFq69LIFqwmDVHTPDebE2xxsA2idLv3SvVcHQIg72kspUhuW3QNucn3d0hjKE7BGjU6SgedyQLdJBjy7706QXZQvEeFt1YbHSxv6kwD1QJc8e4ggxYob9zqIp-1cIKmnmzghmk4r2ZdsZB1UEtm cdoZupvT7RzIhl-JdgOcZGDqgEolPmOvITzstbKGjIsHhl4IfAqcv9NDyUluK-ZFafCFkL13OCVet6tkRcjsUPyS6cDDQXJYVIbs5Wyexg9NzA1GAeBi6hjacNH60zpmjyAnwVnJnnB CVRmwW26mPEdaHsn3O~Yw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 29 fev. 2024.

SILVA, G. F.; BEATO, Cláudio. **Confiança na polícia em Minas Gerais: o efeito da percepção de eficiência e do contato individual.** *Opinião Pública*, 2013: 19(1), 118–153. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/WbDHZ6DNq4yczL7hf5TphYQ/?lang=pt#>. Acesso em: 03 mai. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro.** *Estudos avançados*, 20 (56), 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9SRD5P9K7FvFYsv6vmg3Ykn/>. Acesso em: 04 mar. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. **Novas políticas de segurança pública.** *Estudos avançados*, 17 (47), 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/mGvTSGmzbGBbkP6cTjxCzzN/>. Acesso em: 04 maio 2024.

SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Silva. **O que pensam os profissionais da segurança pública, no Brasil.** Ministério da Justiça-SENASP, 2009. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2583/1/17pesquisa_o-que-pensam-os-profissionais-da-seguranca-publica.pdf. Acesso em: 04 maio 2024.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Quando o Estado de exceção se torna permanente. Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. *Tempo Social, Revista de sociologia da USP*, v. 32, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/fH5MCbHjVrKPC6ScHMwNvNz/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SOUZA, Thiago Herlam Rodrigues de; RIBEIRO, Juliano Pinto. A fundada suspeita na abordagem policial: Uma visão criminológica e jurisprudencial. **Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação**, v.3, n. 2, 2022. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/498>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SPODE, Charlotte Beatriz; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. **Trabalho policial e saúde mental: Uma Pesquisa junto aos Capitães da Polícia Militar.** *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19 (3), 362-370. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mDgQTP4RT35mgm9Cg86bjxP/>. Acesso em: 04 mai. 2024

ZANETIC, André; MANSO, Bruno Paes; NATAL, Ariadne Lima; OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. Legitimidade da polícia: Segurança pública para além da dissuasão. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.4.24183>. Acesso em: 02 mar. 2024.

ZAVERUCHA, Jorge. **O papel da ouvidoria de polícia.** *Sociologias*. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/qcG6zxTKmGwjDQBwFTV6GSm/?lang=pt#>. Acesso em: 09 mai. 2024.

ZILLI, Luís Felipe; COUTO, Vinícius Assis. Servir e proteger: determinantes da avaliação pública sobre a qualidade do trabalho das Polícias Militares no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Vol. 32, Número 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/bsV7LMqL3jx93jQcNmpmQzK/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ZILLI, L. F.; FIGUEIREDO, A. M. de; CRUZ, M. V. G. da; MARINHO, K. R. L. **Visando repelir injusta agressão:** uma sociologia dos *accounts* policiais e das investigações dos casos de letalidade policial em Minas Gerais. *Sociologias*, Porto Alegre, volume 25, 2023.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/wXHYQDYhZsD5bjQxcF3x7Rt/?lang=pt#>.
Acesso em: 21 abr. 2024.